



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.807 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

EXPEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN021742.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 14/10/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.831/2008, referente à renovação da Licença de Instalação – LI nº IN021742, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, para realizar as obras da 1ª e 2ª fases do Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, compreendendo o desassoreamento de rios e canais com implantação de seções, recuperação de pontes e outras travessias existentes, urbanização das margens desocupadas e recomposição de vegetação ciliar, na localidade dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, nos Municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias e Belford Roxo,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 076/2013, da CEAM/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a renovação da Licença de Instalação nº IN021742, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, para realizar as obras da 1ª e 2ª fases do Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, compreendendo o desassoreamento de rios e canais com implantação de seções, recuperação de pontes e outras travessias existentes, urbanização das margens desocupadas e recomposição de vegetação ciliar, na localidade dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, nos Municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias e Belford Roxo.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/10/2014.